

PROJETO DE LEI 01-0359/2009 do Vereador Atilio Francisco (PRB)

"Fica acrescido o subitem 12.10.6 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o subitem 12.10.6 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"12.10.....

.....

12.10.6 As edificações destinadas à habitação, com dois ou mais pavimentos, deverão instalar anteparo de segurança fixo protetor nas janelas e sacadas, que garantam a aeração e insolação no compartimento, para evitar a queda de pessoas e objetos. (NR)".

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei, sujeitará o infrator à penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º As edificações deverão ser adaptadas às disposição desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de maio de 2009. Às Comissões competentes.